



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/001855963

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTAVEL E UTENSÍLIOS.

DESTINO: Gabinete do Secretário – Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL – Belém - Pará.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente parecer acerca de pedido originário da Diretoria Administrativa e Financeira - SEJEL, que solicitou AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTAVEL E UTENSÍLIOS. Visando atender as necessidades desta secretaria. Na ocasião encaminhamos a homologação do pregão eletrônico SRP nº 083/2020 (processo nº 082/2019).
2. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta secretaria para seu parecer legal e pertinência quanto aos ditames legais.
3. Relatamos que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara, e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo prosseguimento do processo licitatório.
4. Instruem ainda o presente processo:
 - ✓ Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
 - ✓ Termos de referências.
 - ✓ Indicação e espelho da Dotação Orçamentária:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.16.21.27.122.0007; **ORGÃO:** 2.16 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER); **UNIDADE:** 21 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER); **ATIVIDADE:** 2162 (OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS); **FONTE:** 1001010000 – RECURSO DO TESOURO MUNICIPAL; **FUNDO:** 999 APLICAÇÕES GERAIS, **ELEMENTO:** 3390300000; **SUB AÇÃO:** 001 (ORGÃO FUNCIONANDO); **TAREFA:** 002 (MATERIAL DE CONSULMO);
 - ✓ Autorização para abertura do Pregão Eletrônico.
 - ✓ Minuta de Contrato.
 - ✓ Termo de Homologação.
 - ✓ Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico.
 - ✓ ATA de realização do Pregão Eletrônico.
 - ✓ Parecer NAJ/SEJEL nº 100 e 137/2019;



286 ✓

✓ Parecer Controle Interno SEGEP;

5. É o Relatório.

II. RELATÓRIO

6. A Constituição Federal de 1988, em seu Art.74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

7. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de a vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

8. Assim, tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

III. FUNDAMENTOS

9. No caso em apreço, há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária informado pelo Núcleo Setorial de Planejamento - NUSP da SEJEL/BELÉM/PARÁ.

10. O parecer jurídico foi proferido com opinião favorável a realização da despesa, concluindo que a "contratação" tem de ser feita e fundamentada com base no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, Decreto 9.412/2018 e Lei 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro)

11. Ao analisar os autos, verifica-se que foi elaborado minuta de termo de contrato administrativo, devidamente aprovado pelo Núcleo Jurídico, atendendo prescrição



contida no art. 38, *parágrafo único* da Lei nº 8.666/93, observando que deve ser designado representante da administração pública para exercer a fiscalização (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12. Noutro tocante, Marçal Justen Filho afirma: *“Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista”*.

13. Neste particular, incumbe resguardar que o orçamento apontado pelo Núcleo Setorial de Planejamento - NUSP supre os custos com as despesas específicas.

14. Por fim, informamos que o referido pregão eletrônico está no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará – TCM/PA – TCM/PA, conforme assevera o art. 12, §1º da resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA nº 11.535/2014/TCM-PA (alterada pelas resoluções nºs 11.832/2015/TCM-PA e Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM-PA. Por conseguinte, se faz necessário a inclusão das informações do processo em comento no Portal de Transparência da Prefeitura de Belém/PA.

IV. CONCLUSÃO

15. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo (ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO, AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, TERMOS DE REFERÊNCIAS COM A APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E MINUTA DO EDITAL EM ANEXO não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

16. Sendo assim, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade, **e que sejam observadas a validade das certidões antes da efetiva contratação** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

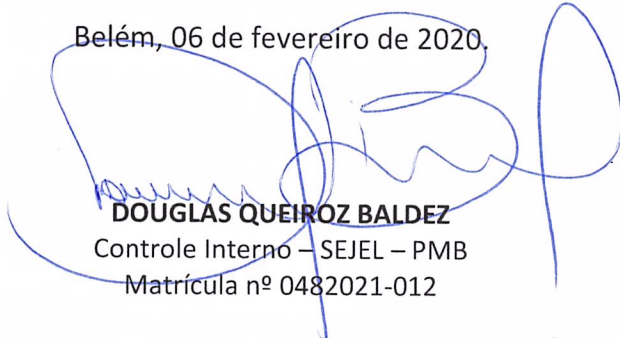


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEJEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

258
L

17. Abaixo segue relacionada a empresa ganhadora do certame:
18. É o parecer.
- 19.

Belém, 06 de fevereiro de 2020.



DOUGLAS QUEIROZ BALDEZ
Controle Interno – SEJEL – PMB
Matrícula nº 0482021-012